



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.429 **De 09 de junho de 2006**

Dispõe sobre alterações do inciso I, do § 1º, do artigo 6º; do Anexo I; do Anexo V e do Anexo VII, da Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 de junho de 2006, promulga a seguinte lei:

Art. 1º É alterado o inciso I, do § 1º, do artigo 6º, da Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005, que estabelece os requisitos mínimos de escolaridade para investidura originária nos empregos públicos, que passa a ter a seguinte redação:

“I – Curso superior completo ou habilitação legal equivalente para os empregos públicos de Analista Administrativo, Analista Ambiental, Arquiteto, Assistente Social, Biólogo, Economista, Engenheiro, Geólogo, Jornalista, Procurador, Psicólogo, Químico e Estatístico;”

Art. 2º São acrescentadas ao Anexo I, os empregos públicos de Economista com 01 (uma) vaga e de Estatístico com 01 (uma) vaga.

Art. 3º São acrescentadas 6 (seis) vagas ao emprego de Agente Administrativo de Serviços Públicos, constante do Anexo I, que passa ter um total de 56 (cinquenta e seis) vagas.

Art. 4º São acrescentadas 10 (dez) vagas ao emprego de Fiscal de Obras, constante do Anexo I, que passa ter um total de 20 (vinte) vagas.

Art. 5º É acrescido ao Anexo V, que estabelece a Descrição dos Empregos Públicos de Provimento Efetivo, a descrição sumária do emprego público de Economista e de Estatístico, com as seguintes redações:

- “Economista: Pesquisar, analisar, planejar e efetuar previsões de natureza econômica, financeira e administrativa, a fim de formular soluções e diretrizes para os problemas econômicos do DAAE, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
- Estatístico: Planejar e dirigir a execução de pesquisas ou levantamentos estatísticos, os trabalhos de controle estatístico de produção e de qualidade, efetuar pesquisas e análises estatísticas, elaborar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

padronizações estatísticas, efetuar perícias em matéria de estatística e assinar os laudos respectivos, emitir pareceres no campo da estatística, o assessoramento e a direção de órgãos e seções de estatística, a escrituração dos livros de registro ou controle estatístico criados em lei, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.”

Art. 6º São alteradas as descrições sumárias do Fiscal de Leitura e Instalações; do Químico e do Supervisor Administrativo, constantes do Anexo V, que estabelece a Descrição dos Empregos Públicos de Provimento Efetivo, que passam a ter as seguintes redações:

- “Fiscal de Leitura e Instalações: Executar as atividades de fiscalização relacionadas com a medição de consumo e as condições de conexão do usuário às redes de água e esgotos, baseadas em procedimentos internos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
- Químico: Realizar ensaios, análises químicas e físico-químicas, selecionando metodologias, materiais, reagentes de análise e critérios de amostragem, homogeneizando, dimensionando e solubilizando amostras; produzir substâncias, desenvolver metodologias analíticas, interpretar dados químicos, monitorar impacto ambiental de substâncias, supervisionar procedimentos químicos, coordenar atividades químicas laboratoriais, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
- Supervisor Administrativo: Supervisionar e executar as atividades administrativas, logísticas e de apoio técnico especializados em projetos e atividades desenvolvidos em quaisquer unidades organizacionais do DAAE, baseadas em procedimentos internos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.”

Art. 7º É alterada a descrição sumária do Gerente, constante do Anexo VII, que estabelece a Descrição das Atribuições das Funções de Direção, que passa a ter a seguinte redação:

“Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da gerência sob sua responsabilidade, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento das atividades de acordo com os projetos, programas, objetivos e metas estabelecidos, garantindo a integração entre as unidades subordinadas e com as demais gerências da estrutura organizacional do DAAE.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA


Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de 2006 (dois mil e seis).


EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


MÁRCIA APARECIDA OVEJANE DA LIA
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2006.

Processo nº 001.001/1969 - Guiçê nº 011.874/2006 - ("PC").